



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Artigo que a lei n° 389/2003
foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/03/2003.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG*

Recorrido

LEI Nº 389/2003.

ALTERA O ART. 175 DA LEI Nº 256/98, "CÓDIGO DE POSTURAS" E PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em nome deles, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 175 da Lei nº 256 de 24/08/1998 "Código de Posturas" passará a vigorar com a seguinte redação:

"...Art. 175 – O exercício do comercio ambulante é expressamente proibido no perímetro urbano do município de Lagoa Grande – MG, exceto para hortifrutigranjeiros aqui produzidos.

Parágrafo Único - Dependerá de licença especial a permissão prevista no "caput" deste artigo, que será concedida conforme prescrições legais locais e deste código..."

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 20 de março de 2003.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal